



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TRF2-ACC-2021/00010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª  
REGIÃO E A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-ADM-2020/00163

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, e a **Câmara Municipal de Cubatão**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo – Cubatão/SP - CEP 11510-039, Tel.: (13) 3362-1000, ramal 1103, *e-mail*: [presidente@camaracubatao.sp.gov.br](mailto:presidente@camaracubatao.sp.gov.br), doravante denominada simplesmente **Câmara de Cubatão**, representada neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Ricardo de Oliveira**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas Cláusulas e Condições a seguir enumeradas:



### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os partícipes para viabilizar a adoção, pela **Câmara de Cubatão**, de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:**

2.1 – A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

3.1 – Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.

#### **3.2 – Cabe ao TRF2:**

3.2.1 – no que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 - fornecer, sem ônus para a **Câmara de Cubatão**, as características construtivas, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 – prestar apoio técnico à **Câmara de Cubatão**, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do SIGA, para atender às necessidades específicas da **Câmara de Cubatão**, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do **TRF2** e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 – coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SIGA, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com a **Câmara de Cubatão**, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo **TRF2**.

3.2.2 – no que concerne à área de gestão documental:

3.2.2.1 – treinar e capacitar, durante o processo de implantação inicial do SIGA, nas dependências da **Câmara de Cubatão**, caso seja do



interesse da mesma, grupos de servidores de suas unidades, cabendo aos instrutores o recebimento da Gratificação por Encargo de Curso custeado pela **Câmara de Cubatão**, caso seja de seu interesse;

a) O deslocamento à sede da **Câmara de Cubatão** não poderá acarretar nenhum prejuízo à manutenção e funcionamento das atividades das Unidades Administrativas de Gestão Documental no TRF2 e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

3.2.2.2 – fornecer material didático como apostilas, manuais relativos às funcionalidades do SIGA;

3.2.2.3 – treinar e capacitar, nas dependências da **Câmara de Cubatão**, servidores que irão atuar como multiplicadores, caso seja do interesse da mesma;

a) O deslocamento à sede da **Câmara de Cubatão** não poderá acarretar nenhum prejuízo à manutenção e funcionamento das atividades das Unidades Administrativas de Gestão Documental no TRF2 e nas Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo;

3.2.2.4 - orientar os servidores da **Câmara de Cubatão** acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA;

3.2.2.5 - orientar os servidores da **Câmara de Cubatão** na definição e customização de *templates* a serem inseridos no SIGA.

### 3.3 – Cabe à **Câmara de Cubatão**:

3.3.1 – disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.3.2 – indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;

3.3.2.1 – informar à área de capacitação do **TRF2** as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, para fins de compensação conforme previsto no art. 76- A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia.

3.3.3 - emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do **TRF2**, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências da **Câmara de Cubatão**, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira, desde que formalizado acordo complementar acerca de tal objeto;

3.3.3.1 - Valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do **TRF2** não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal;

3.3.4 – arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores e implantação de sistemas;



3.3.5 – criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;

3.3.6 – prestar o suporte interno aos usuários do sistema;

3.3.7 - custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema no ambiente da **Câmara de Cubatão**;

3.3.8 - preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar logo da **Câmara de Cubatão** ou de um dos demais partícipes ao lado da logomarca do sistema;

3.3.9 - as *URLs* de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: <https://sigadoc>;

3.3.10 - as ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o **TRF2** e o nome do sistema;

3.3.11 - submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;

3.3.12 - Caso a **Câmara de Cubatão** tenha intenção de contribuir com a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o **TRF2**, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros:

3.3.12.1 - designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar demandas de TI;

3.3.12.2 - utilizar o ambiente do *GitHub* do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um *fork*, o mesmo deve ser mantido no próprio *GitHub*.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 - Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores, colaboradores, representantes e prepostos, a manter o sigilo e a confidencialidade das informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra PARTE.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes, nos termos da lei.



#### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:**

7.1 – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

7.2 – Os partícipes designarão pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo 01 (*um*) da área de TI e 01 (*um*) da área de negócio, para compor o Comitê Gestor Institucional do Sistema SIGA.

7.2.1 – O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendada pelo menos 01 (*uma*) reunião por trimestre.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **9 - CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:**

9.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do TRF2.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

Fundamento Legal: Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666/93

Proc. TRF2-ADM-2020/00163

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

13.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo em 02 (*duas*) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2.021.

---

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Presidente

---

RICARDO DE OLIVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
Presidente



## Plano de Trabalho

### Objetivo

Cooperação e intercâmbio nas áreas de Gestão Documental e Tecnologia da Informação entre os participantes visando à utilização do SIGA pela **Câmara de Cubatão**.

ITEM	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Assinatura do Acordo de Cooperação	Câmara de Cubatão e TRF2	--
2	Instalação <ul style="list-style-type: none"> <li>• Transferência de conhecimentos do TRF2 para a Câmara de Cubatão</li> <li>• Disponibilização de ambientes de homologação e produção na Câmara de Cubatão</li> </ul>	Câmara de Cubatão e TRF2 (STI)	30 ( <i>trinta</i> ) dias, após item 1
3	Customização para utilização pela Câmara de Cubatão <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento e homologação dos <i>templates</i> desenvolvidos para os projetos piloto</li> </ul>	Câmara de Cubatão e TRF2 (COSIGA)	30 ( <i>trinta</i> ) dias, após item 1
4	Implantação <ul style="list-style-type: none"> <li>• Publicação de Diretriz</li> <li>• Designação de comitê</li> <li>• Início da operação em produção</li> </ul>	Câmara de Cubatão	120 ( <i>cento e vinte</i> ) dias, após item 1
5	Expansão <ul style="list-style-type: none"> <li>• Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse da Câmara de Cubatão</li> </ul>	Câmara de Cubatão	180 ( <i>cento e oitenta</i> ) dias, após item 1

